



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## TERMO ADITIVO

3º TA ao CO Nº 041/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI Nº 19.04.4980.0001324/2022-91

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DO AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E RCS TECNOLOGIA LTDA.**

### *CONTRATANTE*

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

### *CONTRATADA*

**RCS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida em SAAN Quadra 3, Lote 480 - 1 e 2 e Térreo, Zona Industrial, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.4980.0001324/2022-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses – de 1º/12/2023 até 30/11/2024, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

2. reduzir o percentual do item Aviso Prévio Indenizado para 0,029% (zero inteiro, zero décimo, dois centésimos e nove milésimos por cento) e do item Aviso Prévio Trabalhado para 0,116% (zero inteiro, um décimo, um centésimo e seis milésimos por cento), em razão da exclusão dos custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 1º/12/2023, em conformidade com o item 9 do Anexo IX - Da Vigência e Da Prorrogação da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à Repactuação e ao Reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima – Da Repactuação e da Cláusula Oitava – Do Reajuste do contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 2.236.766,79 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 1.854.413,64 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), referentes à *mão-de-obra* utilizada para a prestação dos serviços; R\$ 82.260,96 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), referentes aos veículos para execução dos serviços de manutenção; R\$ 196.976,99 (cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para o custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda; R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o custeio anual do *fornecimento de peças e acessórios* sob demanda; e R\$ 3.115,20 (três mil, cento e quinze reais e vinte centavos) relativos aos benefícios pagos por ressarcimento, conforme tabela abaixo:

| Item                           | Descrição  | %      | Valor (R\$)       |                     |
|--------------------------------|--|--------|-------------------|---------------------|
|                                |  |        | Mensal            | Anual               |
| 1                              | Mão de Obra  | 82,78% | 154.534,47        | 1.854.413,64        |
| 2                              | Veículos para execução dos serviços de manutenção                            | 3,74%  | 6.855,08          | 82.260,96           |
| 3                              | Serviços Especializados (executados sob demanda)                             | 8,95%  | -                 | 196.976,99          |
| 4                              | Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9) | 4,54%  | -                 | 100.000,00          |
| 5                              | Benefícios pagos por ressarcimento   | 0,14%  | 259,60            | 3.115,20            |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |  |        | <b>161.649,15</b> | <b>2.236.766,79</b> |

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 161.649,15 (cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), no qual estão incluídas todas as despesas correspondentes à soma do preço mensal de mão de obra, preço do EPI, do preço das peças e materiais (aplicados sob demanda), do preço dos serviços especializados (executados sob demanda) e do preço dos veículos para execução dos serviços de manutenção, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (EXECUTADOS SOB DEMANDA)**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 196.976,99 (cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), destinado para custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente executados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS EXECUTADOS SOB DEMANDA**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

### **PARÁGRAFO QUINTO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Nona – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

| <b>QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</b> |                                   |                        |               |
|-------------------------------|-----------------------------------|------------------------|---------------|
| <b>TIPO DE AUXÍLIO</b>        | <b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b> | <b>VALOR (R\$)</b>     |               |
|                               |                                   | <b>POR FUNCIONÁRIO</b> | <b>MENSAL</b> |
| Seguro de vida                | 22                                | 11,80                  | 259,60        |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2023, à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2023NE000079, emitida em 16/1/2023 e seus respectivos reforços, se necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 111.838,34 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 19/10/2023, às 08:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0629386** e o código CRC **1FB93ABA**.